

27 de abril de 2017 032/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos de Ações e Derivativos

Ref.: Subscrição de Debêntures Não Conversíveis de Emissão da Brasil Pharma S.A. – Tratamento pelo Serviço de Empréstimo de Ativos da B3.

Informamos que, conforme o item 7.4. do Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento BOVESPA, e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações), os doadores de ações de emissão da Brasil Pharma S.A. (BPHA3 e Companhia, respectivamente) deverão comunicar à B3, por meio de sua corretora ou seu agente de custódia, o interesse em receber, no âmbito do sistema BTC, o valor financeiro equivalente ao exercício do direito de prioridade para subscrição de debêntures, nos termos da oferta divulgada, em 12/04/2017, pela Companhia, por meio de Aviso aos Acionistas.

Para tratamento equivalente ao exercício do direito de prioridade da oferta pelo sistema BTC, os doadores e os agentes de custódia devem observar os procedimentos indicados abaixo.

1. Serão elegíveis apenas os contratos registrados até 17/04/2017, inclusive (Data de Corte). Portanto, os contratos registrados a partir de 18/04/2017 não conferirão aos doadores o exercício do direito de prioridade para subscrição das debêntures.



032/2017-DP

- 2. As corretoras ou os agentes de custódia dos doadores interessados devem manifestar-se, via sistema BTCNET, no menu Participante, Participante Subscrição, até 28/04/2017, informando os contratos e as respectivas quantidades de debêntures a serem adquiridas, bem como observar a proporção de 3,53728345845 ações de emissão da Companhia para cada debênture, sendo que eventuais frações serão desprezadas. Caso os doadores não façam tal solicitação nesse período, não será possível efetuar o tratamento do direito de subscrição.
- 3. Os tomadores que tiverem de devolver os direitos de subscrição conforme item 1 poderão fazê-lo por meio do sistema BTCNET somente no dia 05/05/2017.
- 4. O preço do direito de subscrição será apurado no call de fechamento do dia 02/05/2017. Caso não ocorra fechamento de operações envolvendo o direito de subscrição no call de fechamento, o preço do direito de subscrição será apurado conforme metodologia descrita no Anexo deste Ofício Circular.
- **5.** Os direitos de subscrição não devolvidos pelo tomador receberão tratamento financeiro e deverão ser liquidados em 09/05/2017.
- 6. Devido às características dessa subscrição, os doadores não poderão optar pela geração de "contratos-filhote" para recebimento das debêntures não conversíveis.

Os contratos registrados após 24/04/2017 não possibilitam que os doadores façam jus ao tratamento equivalente a ser realizado pelo sistema BTCNET para a oferta.

Ressalta-se que o Serviço de Empréstimo de Ativos da B3 não operacionaliza o procedimento de rateio das sobras de subscrição relativas ao exercício do direito de prioridade.

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

032/2017-DP

Os procedimentos informados por meio deste Ofício Circular poderão sofrer alterações em decorrência da divulgação, pela Companhia, de novas informações sobre a oferta.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail ssp@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto

Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto

Diretor Executivo de Operações, Clearing

e Depositária



Anexo ao Ofício Circular 032/2017-DP

Cálculo do preço de referência do direito de subscrição de debêntures não conversíveis

O preço de referência do direito de subscrição será calculado conforme equação (1):

$$PRDSUB = máx(PRDEB - PE; 0)$$

(1)

onde:

PRDSUB = preço de referência do direito de subscrição;

PRDEB = preço de referência da debênture não conversível; e

PE = preço de exercício do direito de subscrição.

O preço de referência da debênture não conversível será calculado conforme equação (2), considerando-se as variáveis de fechamento do mercado do dia 02/05/2017.

$$\text{PRDEB} = \sum_{i=1}^{12} \frac{Juros_i \times VNU_i + PA_i \times VNU}{(1+r_i)^{pr_i} \times (1+spr_{cred})^{pr_i}}$$

(2)

onde:

PRDEB = preço de referência da debênture;

i = indicador referente às datas de pagamento de amortização e de juro;

 $Juros_i$ = fator de juros remuneratórios pagos na data i, calculado conforme equação (3);



032/2017-DP

 r_i = taxa prefixada para o prazo correspondente à data de pagamento i, calculada por meio da interpolação exponencial dos preços de ajuste do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1);

VNU = valor nominal unitário de emissão:

 VNU_i = valor nominal unitário na data i, que corresponde ao valor nominal unitário de emissão subtraído do percentual amortizado, conforme cronograma de amortização divulgado na escritura da debênture;

 PA_i = percentual amortizado na data i, conforme cronograma de amortização divulgado na escritura da debênture;

 pr_i = prazo em anos correspondente à data i, calculado a partir dos dias de saques do período;

 spr_{cred} = spread de crédito, em base anual, referente às emissões com características de crédito e prazos semelhantes.

O fator de juros remuneratórios é determinado pelas equações (3) e (4):

$$Juros_i = (1 + 100\% \times CDI_{Proj})^n \quad (3)$$

$$CDI_{Proj} = (1 + r_i)^{\frac{1}{252}} - 1$$
 (4)

onde:

n= quantidade de dias de saque correspondentes ao período de vigência do juro; e

 r_i = taxa prefixada para o prazo correspondente ao vencimento da debênture, calculada por meio da interpolação exponencial dos preços de ajuste do Contrato Futuro de DI1.